



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1239, de 13 de maio de 1993.

O VEREADOR VALDIR DE JESUS ALVAREZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4o., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - O Município concederá Bolsas de Estudo, em dinheiro, como subsídio a estudantes carentes e como incentivo à prática, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos esportes, abrangendo os três níveis de ensino, de conformidade com a presente lei.

Artigo 2o. - Bolsas de Estudo serão concedidas a estudantes carentes de 1o. e 2o. Graus que as requererem, residentes ou domiciliados no Município e frequentando cursos pagos, nesta ou em cidades próximas, desde que inexistam em Campo Limpo Paulista os mesmos cursos, gratuitos, mantidos pela União, pelo Estado ou pelo próprio Município.

Parágrafo único - A carência será aferida pelo órgão competente pelo Município, que realizará sindicâncias e emitirá relatórios.

Artigo 3o. - Bolsas de Estudo serão concedidas a estudantes universitários, nas mesmas condições do artigo anterior, frequentando cursos nesta ou em outras cidades.

Artigo 4o. - Bolsas de Estudo serão concedidas, nas mesmas condições dos artigos anteriores, a atletas praticantes de modalidades reconhecidas, que, vinculados como tais e agremiações esportivas ou a organismo desportivo local, obtiverem premiação em Jogos Regionais, Jogos Abertos ou equivalentes, patrocinados por órgãos governamentais, defendendo o Município.

Parágrafo 1o. - Fará jus à Bolsa de Estudo a que se refere este artigo o atleta, nas mesmas condições, que, convocado, efetivamente representar o Estado de São Paulo ou o País, em competições oficiais.

Parágrafo 2o. - A Bolsa de Estudo vigorará enquanto o atleta-estudante mantiver a vinculação a que se refere este artigo.

Artigo 5o. - Em qualquer caso, as Bolsas de Estudo serão renovadas, bem como a documentação comprobatória, ano a ano, sendo indeferidas aquelas em que não ocorrer aproveitamento, entendido este como promoção para a série seguinte ou o término do curso.



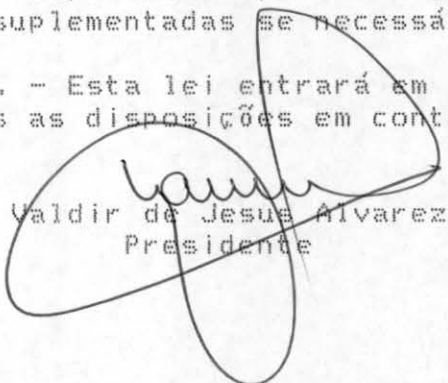
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 6o. - À Diretoria de Educação e Cultura do Município incumbe a manutenção do sistema unificado de Bolsas de Estudo de que trata a presente lei.

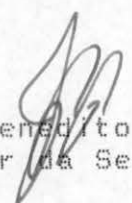
Artigo 7o. - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 8o. - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 9o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Valdir de Jesus Alvarez
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e três.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria